

FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - FUNSAMS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza

Art.1º - O Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS, instituído pelo artigo 171 e seguintes da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 1552, de 10 de dezembro de 2013, vinculado a Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente - SEURB, é órgão de natureza contábil, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente regimento interno.

Capítulo II

Da Administração e Gestão do Fundo

Art.2º - O Fundo Socioambiental do Município de Sobral será gerido pelo Conselho gestor composto pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e entidades abaixo:

I - Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA;

II - Secretaria da Educação - SEDUC;

III - Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRI;

IV - Instituto Federal de Ensino do Ceará - IFCE;

V - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sobral;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seção de Sobral;

VII - Associação Comercial e Industrial de Sobral - ACIS;

VIII - Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades Não Governamental e de Assistência Social - FESEC;

IX - Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador e a Trabalhadora - CEAT.

§1º - O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS - será presidido pelo Superintendente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará o Assessor Jurídico da referida Autarquia.

§2º - O Secretário de Urbanismo e o Superintendente da AMMA terão competência para a assinatura dos cheques objetivando a movimentação dos recursos do FUNSAMS.

§3º - O Presidente do Conselho Gestor indicará um(a) Secretário(a) Executivo(a), função esta que será exercida por um servidor público.

§4º - O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Meio Ambiente do Município de Sobral - FUNSAMS - se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§5º - O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS - decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedido vista, na subsequente.

§6º - O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS - poderá criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para a apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho Gestor, técnicos da SEURB, AMMA e de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, podendo ser assessorado por especialistas.

§7º - As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS - serão publicadas na imprensa Oficial do Município de Sobral-Ceará.

Capítulo III

Das Competências do Conselho Gestor

Art.3º - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo Socioambiental de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - Fazer cumprir as diretrizes prioritárias determinadas no artigo 5º de Decreto nº 1552 de 10 de dezembro de 2013;

II - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

III - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

IV - Identificar os instrumentos para a utilização dos recursos do Fundo, a saber:

- a) Repasse de verbas a outro órgão da Administração Direta Municipal;
- b) Repasse de verbas a órgão da Administração Indireta Municipal, através de convênio;
- c) Celebração de convênio de colaboração ou cooperação entre os entes da Administração pública federal, Estadual ou de outros municípios, ou com entidades não governamentais;
- d) Outros meios a determinar.

V - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

VI - Aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas do Município e do Estado, quando for o caso;

VII - Aprovar o relatório anual do Fundo;

VIII - Apresentar ao Secretário de Urbanismo o plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento.

Capítulo IV

Do Secretário Executivo do Fundo

Art.4º - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I - Elaborar a pauta das reuniões;

II - Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral;

III - Receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;

IV - Elaborar a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) Objetivos e prioridades;
- b) Orçamento, origem dos créditos e balanço;
- c) Resultados previstos e alcançados;
- d) Relação dos membros do Conselho Gestor;
- e) Reuniões realizadas;
- f) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V - Subsidiar o Conselho Gestor na elaboração do plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento;

VI - Promover as atividades de captação de recursos.

Capítulo V

Da Seleção dos Projetos

Art.5º - A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral-Ceará:

I - A relevância do objeto do projeto;

II - A criatividade e confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

- III - A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV - A reaplicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;
- V - A análise custo benefício do projeto;
- VI - A disponibilidade de recursos;
- VII - A adequação às prioridades fixadas;
- VIII - Os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;
- IX - O prazo de conclusão não muito extenso e longa duração dos resultados;

Capítulo VI

Da Liberação e Aprovação dos Projetos

Art.6º - Os projetos serão apresentados pelas instituições da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não governamentais brasileiras sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados aos do Fundo que terão sua aprovação condicionada à:

- I - Comprovação de existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 01(um) ano;
- II - Comprovação de gerenciamento em projetos ambientais;
- III - Comprovação de experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
- IV - Oferecimento de pelo menos 30%(trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Conselho Gestor;
- V - Apresentação do balanço referente ao último exercício
- VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o estado e a União.

Capítulo VII

Da Liberação dos Recursos

Art.7º - Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro, com previsão de resultados intermediários e final.

§ 1º - A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

§2º - Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico deverá ser justificado com a indicação de medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original.

Capítulo VIII

Das Ausências

Art. 8º - A ausência não justificada dos membros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 9º - Elege-se o foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer tipos de conflitos jurídicos ou administrativos que por ventura se apresentarem.

Art. 10º - Este regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobral-CE, 06 de março de 2014

Representante da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA

Representante da Secretaria de Educação - Seduc

Representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária - Seagri

Representante do Instituto Federal de Ensino do Ceará - IFCE

Representante do Sindicato dos Trabalhadores/Trabalhadoras Rurais de Sobral

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Secção de Sobral

Representante da Associação Comercial e Industrial de Sobral - ACIS

Representante da Federação das Associações Comunitárias - FESEC

Representante do Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador - CEAT.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Sobral-CE, 06 de março de 2014

Representante da Associação Municipal do Meio Ambiente - ANIMA

Representante da Secretaria de Educação - Seduc

Representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária - Segrar

Representante do Instituto Federal de Ensino de Ceará - IFCE

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Trabalhadores Rurais de Sobral

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seção de Sobral